



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Projeto de lei nº 36-72

Dá nova redação aos artigos
181 e 182, da Lei nº 1.225,
de 18 de fevereiro de 1971.

*aprovado por
decurso de prazo.
13-12-72
João Carlos Mendes*

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 181 e 182 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181 - O direito de pleitear na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário;

II - em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos."

"Art. 182 - Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao funcionário ativo, inativo, ou em disponibilidade:

I - o direito de vista, direto ou através de seu representante legal, de processo de seu interesse;

II - o rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas municipais;

III - a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos oriundos de petição ou representação apresentada à autoridade municipal competente;

IV - o fornecimento de certidões requeridas para defesa de seus direitos;

V - a expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

*Virtu pedida pela Bancada do
LDB por 1 sessão.
27.10.72
João Carlos Mendes*

*Virtu pedida pela Bancada da
Arena por 1 sessão.
11-12-72
João Carlos Mendes*